



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

OF/COGER/Nº 286/2014

Rio Branco-AC, 03 de setembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

**Romário Divino Faria**

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco

Assunto: **Correição a distância (virtual)**

Senhor Juiz,

Dando continuidade aos trabalhos de correição a distância (virtual), e consultando aos SAJ/EST e SAJ/PG5, em 03 de setembro de 2014, verificamos a presença de algumas impropriedades na condução administrativa de processos vinculados à 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco, tendo em vista os apontamentos anteriormente realizados pela Corregedoria Geral da Justiça, através do OF/COGER/Nº 450/2013, de 26 de novembro de 2013. Vejamos:

**1. FLUXO DE TRABALHO**

De uma análise do Fluxo de Trabalho observou-se que existem processos na fila por período superior a 60 (sessenta) dias. Objetivando impulsionar os feitos, faz-se imprescindível não ultrapassar o referido prazo.

**a) Aguardando Cumprimento de Mandado**

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500221-19.2013.8.01.0081	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente	15/07/2014	Ofício Expedido
0500817-37.2012.8.01.0081	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente	12/05/2014	Mandado expedido
0501458-88.2013.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário	28/07/2014	Mudança de Classe Processual



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**b) Aguardando Devolução de Precatória**

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500060-72.2014.8.01.0081	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente	30/07/2014	Certidão expedida
0501269-13.2013.8.01.0081	Adoção	21/08/2014	Documento
0501370-50.2013.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário	24/06/2014	Mero expediente
0502280-77.2013.8.01.0081	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente	02/06/2014	Decisão Interlocutória

**c) Aguardando Providências do Cartório (URGENTE)**

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0800018-81.2013.8.01.0081	Ação Civil Pública	26/05/2014	Mandado

**d) Aguardando Resposta de Ofício (Prazo)**

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500672-78.2012.8.01.0081	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente	22/07/2014	Documento
0501414-69.2013.8.01.0081	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente	11/08/2014	Certidão expedida

**e) Vista a Assistente Social**

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500262-83.2013.8.01.0081	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente	01/08/2014	Documento
0500275-19.2012.8.01.0081	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente	25/06/2014	Termo expedido
0500474-07.2013.8.01.0081	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente	20/08/2014	Documento
0500759-97.2013.8.01.0081	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente	21/08/2014	Mero expediente
0501398-18.2013.8.01.0081	Adoção	22/08/2014	Concluso para Despacho
0600063-69.2013.8.01.0081	Adoção c/c Destituição do Poder Familiar	30/05/2014	Apensado ao processo
0800006-33.2014.8.01.0081	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente	22/08/2014	Concluso para Despacho

**f) Vista ao Defensor/Advogado da Parte**

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500020-90.2014.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário	22/08/2014	Mero expediente
0500270-60.2013.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário	22/08/2014	Mero expediente
0500687-81.2011.8.01.0081	Adoção	22/08/2014	Mero expediente
0500715-78.2013.8.01.0081	Adoção	21/08/2014	Mero expediente
0500739-09.2013.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário	22/08/2014	Certidão expedida
0501257-96.2013.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário	22/08/2014	Certidão expedida

**g) Vista ao MP**

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500138-03.2013.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário	01/07/2014	Certidão expedida
0500337-88.2014.8.01.0081	Inquérito Policial	28/07/2014	Certidão expedida
0500737-39.2013.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário	31/07/2014	Documento
0501321-09.2013.8.01.0081	Inquérito Policial	23/07/2014	Documento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

***h) Vista ao Psicólogo***

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500177-63.2014.8.01.0081	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente	25/06/2014	Termo expedido
0500276-33.2014.8.01.0081	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente	25/06/2014	Termo expedido
0501398-18.2013.8.01.0081	Adoção	22/08/2014	Concluso para Despacho
0600063-69.2013.8.01.0081	Adoção c/c Destituição do Poder Familiar	30/05/2014	Apensado ao processo
0800002-93.2014.8.01.0081	Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar	15/08/2014	Mandado expedido

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem com a última movimentação nos autos, ainda que fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, todavia é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

**2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 60 DIAS**

***a) Concluso para Decisão***

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500031-22.2014.8.01.0081	Inquérito Policial	15/07/2014	Documento
0500089-59.2013.8.01.0081	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente	23/05/2014	Concluso para Decisão Interlocutória
0500168-04.2014.8.01.0081	Inquérito Policial	30/06/2014	Concluso para Decisão Interlocutória

***b) Concluso para Despacho***

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500143-30.2010.8.01.0081	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente	24/07/2014	Ofício
0600065-05.2014.8.01.0081	Procedimento ordinário	28/07/2014	Mudança de Classe Processual

***c) Concluso para Sentença***

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000237-13.2012.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	29/07/2014	Documento
0000922-88.2010.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	03/07/2014	Concluso para sentença
0013198-49.2013.8.01.0001	Procedimento ordinário	28/07/2014	Mudança de Classe Processual
0500216-94.2013.8.01.0081	Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente	18/06/2014	Concluso para sentença
0500303-50.2013.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário	26/06/2014	Concluso para sentença
0500421-60.2012.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário	04/06/2014	Concluso para sentença
0500597-39.2012.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário	03/07/2014	Concluso para sentença
0500757-98.2011.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário	02/07/2014	Concluso para sentença
0501445-89.2013.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário	24/06/2014	Concluso para sentença
0600020-98.2014.8.01.0081	Procedimento ordinário	28/07/2014	Mudança de Classe Processual
0600040-89.2014.8.01.0081	Procedimento ordinário	28/07/2014	Mudança de Classe Processual
0600067-72.2014.8.01.0081	Procedimento ordinário	28/07/2014	Mudança de Classe Processual
0500310-76.2012.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário	28/04/2014	Concluso para sentença
0600009-69.2014.8.01.0081	Procedimento ordinário	28/07/2014	Mudança de Classe Processual



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

### **3. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO**

O mesmo relatório gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 03 de setembro de 2014, mostra a presença de 37 (trinta e sete) processos sem movimentação por mais de 60 dias. Desse total:

Mais de 60 dias: 30 (trinta) processos

Mais de 100 dias: 07 (sete) processos

Não obstante o presente tópico se confundir com os itens alhures destacados, cabe a Vossa Excelência deflagrar providências voltadas ao regular andamento dos feitos, impulsionando-os e, ainda, implementando melhorias dos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.

Saliento, também, que **havendo movimentações errôneas** no SAJ, imprescindível **efetuar as devidas correções**, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

### **4. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL**

Quanto à movimentação processual, lembramos que, desde agosto de 2009, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre implantou as Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), em conformidade com a Resolução CNJ nº 46, de 18/12/2007. Depois dessa implantação, passou a ser obrigatório que todos os andamentos processuais lançados nos processos em tramitação (não baixados) observassem a tabela processual unificada (art. 4º), refletindo o andamento processual ocorrido e não a mera expectativa de movimento futuro.

Significa dizer que nosso sistema de automação contém, além das classes e assuntos, todas as movimentações processuais de forma padronizada, fazendo-se necessário o lançamento de movimentações específicas de acordo com o ato judicial e não apenas genéricas.

#### ***A título de exemplificação, citamos algumas situações:***

Para decisão que recebe recurso em seu duplo efeito existe a movimentação de Código 394 (Com efeito suspensivo). Já para o caso de recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo o Código é 1059 (Sem efeito suspensivo).

Retornando os autos das **instâncias superiores**, ter-se-ão cinco opções de movimentação, quais sejam: 50213 (Provimento – TJ/Turma), 50214 (Não provimento – TJ/STJ), 50215 (Conhecido – TJ/Turma), 50216 (Não conhecido – TJ/Turma) e 50217 (Provimento parcial – TJ/Turma), a depender do resultado do julgamento do recurso. De toda sorte, utilizando uma dessas movimentações, é vedado usar a movimentação unitária '**Processo Reativado**', eis que já reativam automaticamente e tal movimentação não se aplica para esse caso.

Ao suscitar conflito de competência, o tipo de movimentação pertinente é a de Código **961 (Suscitação de Conflito de Competência)**. Para as decisões que determinam o bloqueio/penhora *on line* o código pertinente é o 11382.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Quando se tratar de decisão judicial na qual o juiz se declara suspeito ou impedido, o tipo de movimentação pertinente é a do código 269. Declarando-se incompetente o Código é o 941. Caso isso se dê por meio de Exceção os códigos **poderão ser o 371 ou 374**.

De igual modo, existem movimentações específicas para os casos de concessão, revogação, concessão em parte ou não concessão de liminar ou tutela antecipada. Os códigos pertinentes são os seguintes: 348, 339, 892, 792, 347, 332, 889 e 785, a depender do caso.

Importante registrar, por ser usual, que a determinação para a suspensão do processo possui várias causas e uma delas pode estar enquadrada nos códigos de utilização do gabinete do magistrado: 263, 264, 268, 272, 275, 276, 898, 11792, 1016, 11002, 1017, 11395, 11411, 11012, 11013, 11014, 11015, 11016, 11017 ou 11018. Contudo, essas movimentações não modificarão a situação para “**Suspensão**”, sendo necessário o lançamento posterior por parte do serventuário do **Código 50054**.

Esses são apenas alguns exemplos para mostrar que a especificidade das movimentações processuais é algo a ser aplicado com maior rigor, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica das movimentações processuais, porque assim determina o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 46/2007, não se admitindo a utilização da forma genérica ou distorcida, caso presente movimentação específica, servindo isso tanto para os atos do juiz, quanto para os atos cartorários praticados por serventuários.

#### **5. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Além de outras normas expedidas por órgãos de administração do Poder Judiciário, as Varas da Infância e Juventude deverão se atentar para o cumprimento precípua dos seguintes atos normativos:

- Resolução CNJ nº 54/2008, Ofício Circular nº 028/CNJ/COR/2013
- Resolução CNJ nº 77/2009 e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012;
- Resolução CNJ nº 191/2014;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Provimento nº 36/2014 da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Ofício Circular COGER nº 43, de 30.06.2011;
- Item 4.1.1, 4.2.1. e 4.2.4 da Seção 1 do Capítulo 4 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça.

Convém ressaltar que, em razão do Provimento nº 36/2014, instaurou-se nesta Corregedoria o procedimento nº 0000059-52.2014.8.01.8001, no qual se acompanha mensalmente a marcha processual dos autos que versam sobre Adoção e os de Destituição do Poder Familiar. Assim, faz-se imprescindível o empenho desse Juízo nos aludidos feitos eis que trata-se de matéria de grande relevância social.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

**6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

São apontadas tais impropriedades a título de exemplificação de vícios existentes na conjuntura da unidade judiciária. A intenção é que não se repitam os mesmos problemas, sendo necessária a vigilância permanente do magistrado (art. 46, I, LCe 221/2010) e de toda a equipe de trabalho da unidade.

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LCe nº 221/2010), fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias** para que todas as impropriedades sejam sanadas ou, em último caso, apresentada justificativa da impossibilidade de cumprir algum item específico, remetendo posteriormente a esta Corregedoria comunicação das providências adotadas.

Atenciosamente,

Desembargador **Pedro Ranzi**  
Corregedor-Geral da Justiça